



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº 28/71

SÚMULA : FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º)- O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, CONTRIBUIRÁ PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DA UNIÃO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.970, COM AS SEGUINTE PARCELAS, QUE SERÃO MENSALMENTE RECOLHIDAS AO BANCO DO BRASIL S/A.:

A - 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS FEITAS A OUTRAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.971;

B - 1,5% (UM E MEIO POR CENTO), EM 1.972;

C - 2% (DOIS POR CENTO), NO ANO DE 1.973 E SUBSEQUENTES;

D - 2% (DOIS POR CENTO), DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO GOVÊRNO DA UNIÃO, ATRAVÉS O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.971.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO RECAIRÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, MAIS DE UMA CONTRIBUIÇÃO.

ART. 2º)- O MUNICÍPIO, CONTRIBUIRÁ PARA O PROGRAMA PREVISTO NESTA LEI, COM AS SEGUINTE PARCELAS:

A- 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO), DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS E RECEITA OPERACIONAL, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.971;

B- 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO), EM 1.972, E;

C- 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO), NO ANO DE 1.973 E SUBSEQUENTES, DOS RECURSOS ORIUNDOS DAS OPERAÇÕES PREVISTAS NA ALÍNEA "A", DO PRESENTE ARTIGO.

SEQUE



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

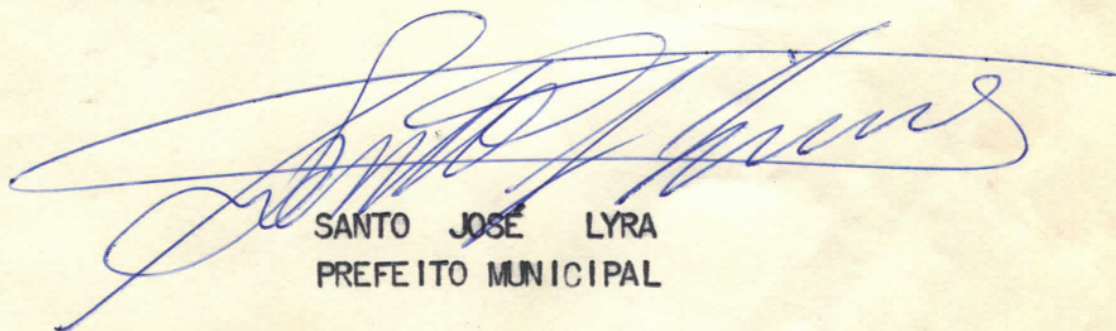
Fls. 02

ART. 3º)- BENEFICIAR-SE-ÃO DAS VANTAGENS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº8, DA UNIÃO, APENAS OS SERVIDORES EM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO, BEM COMO, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES.

ART. 4º)- PARA EFEITO DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTARES NAS QUANTIAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº4.320/64, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.

ART. 5º)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 1.971.



SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL